



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 240 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.
- LEI Nº 241 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.
- LEI Nº 242 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

**LEI Nº 240, 17 de setembro de 2024.**

“Dispõe sobre o pagamento de 13º Salário aos agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, e dá outras providências.”

Considerando que o 13º salário é um direito social previsto expressamente na Constituição Federal de 1988 em seu art. 7º, inciso VIII, cujo pagamento é devido a todos os trabalhadores;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF, em recente decisão reconheceu a constitucionalidade do direito ao 13º salário para os agentes políticos, fixando a Tese de Repercussão Geral nº 484: “o artigo 39, §4º da CF/88 não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário”;

Considerando ser este o atual entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, sobre o reconhecimento de pagamento de décimo terceiro salário a agentes políticos, mediante lei autorizativa específica local, nos termos do Parecer Normativo nº 14/2014, alinhando-se assim à decisão do STF, dirimindo as dúvidas acerca da implementação deste direito social aos agentes políticos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, a partir da aprovação desta Lei, em efetivo exercício de mandato, sem efeito retroativo.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se agentes políticos municipais, os ocupantes dos cargos públicos: **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais** no âmbito do Poder Executivo, e **Vereadores** no âmbito do Poder Legislativo.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Art. 2º - São direitos sociais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do município de Oliveira dos Brejinhos/BA:

I – 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao 13º (décimo terceiro) salário acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos elencados.

Art. 4º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, dos subsídios devidos em dezembro do respectivo ano.

Parágrafo único - O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores, de cada Poder público.

Art. 5º - Qualquer agente político mencionado no parágrafo único do art. 1º desta lei perceberá o 13º (décimo terceiro) salário proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano, em casos de extinção, cassação ou renúncia do mandato.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao(s) Órgão(s) do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

Art. 7º – O 13º (décimo terceiro) salário previsto nesta Lei terá como marco temporal inicial, o dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, em 17 de setembro de 2024.

SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



LEI nº 241, de 17 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao art. 33, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, o art. 14, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e o art. 29, VI da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios mensais dos membros da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade ao artigo 29, VI, “b” da Constituição Federal e observando os limites constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei, da seguinte maneira:

I – Fixa o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, para a Legislatura de 2025 a 2028, em parcela única, no valor de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, corrigido, dentro deste limite, independente da edição de nova lei, atualmente correspondendo ao valor de R\$ 9.901,91 (nove mil e novecentos e um reais e noventa e um centavos), observando o disposto no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

II – Os Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos terão direito ao pagamento de 13º salário.

Art. 2º - Poderão os Subsídios dos Vereadores, serem corrigidos anualmente, por Lei específica, de acordo com o índice inflacionário aplicado pelo Governo Federal, observando os limites na Constituição da República, na Constituição Estadual, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Art. 3º - O somatório total da despesa com Subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do Município, efetivamente realizada, de acordo ao Artigo 29, VII da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito do cumprimento no disposto na Emenda Constitucional nº 01/92 entende-se como Receita Municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito, de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 5º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (Setenta Por Cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos seus Vereadores, em consonância com o Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

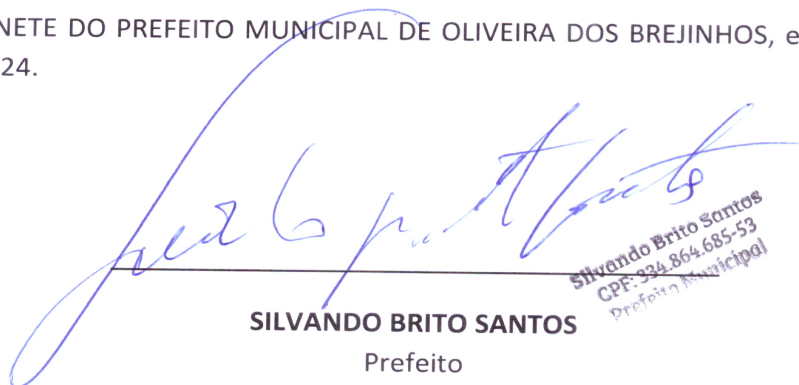
Art. 6º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 7º - É vedado o Pagamento de Sessão Extraordinária.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, em 17 de outubro de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito

Silvano Brito Santos
CPF: 324.864.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Lei nº 242, de 17 de setembro de 2024.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza ou equivalência, em conformidade com o art. 29, V, art. 37, XI, e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal de 1988, fixados os valores abaixo discriminados:

I – Subsídio mensal do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II – Subsídio mensal do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

III – Subsídio mensal dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito ao pagamento de 13º salário.

Art. 2º - Poderão os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serem corrigidos anualmente, por Lei específica, sem incluir revisão de vencimentos, de acordo o índice inflacionário aplicado pelo Governo Federal, observando os limites na Constituição da República, na Constituição Estadual, em Lei Complementar e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, em 17 de outubro de 2024.



Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DCE5-E884-CC55-28BA-8D0D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DCE5-E884-CC55-28BA-8D0D



Hash do Documento

f9dcd6766f44c2155bf5a6a489303d06a76fa84fbb2032fa44833fb33d502133

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/10/2024 17:51 UTC-03:00